



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº. 011 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AOS
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO
PROCESSADOS.**

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os restos a pagar na modalidade não processados é ausente de formação do crédito nos termos do inciso III, §3º do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que o procedimento de empenho perfaz mera expectativa de crédito, condicionada a liquidação da despesa;

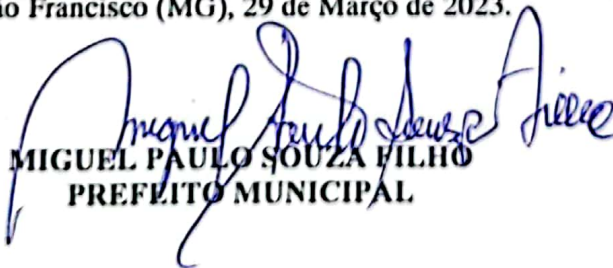
CONSIDERANDO o quarto termo aditivo ao contrato nº 089/2022 em razão de decréscimo na quantidade dos itens;

DECRETA:

ART. 1º Fica o serviço de contabilidade do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento parcial do empenho nº 7927/2022, inscrito em Restos a Pagar na modalidade não processados no valor de R\$ 228.584,31 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).

ART. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco (MG), 29 de Março de 2023.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153.0001-40

DECRETO Nº. 012 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AOS
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO
PROCESSADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que os restos a pagar na modalidade não processados é ausente de formação do crédito nos termos do inciso III, §3º do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que o procedimento de empenho perfaz mera expectativa de crédito, condicionada a liquidação da despesa;

CONSIDERANDO a não previsibilidade da conclusão (liquidação) dos materiais por parte do fornecedor e a exclusiva discricionariedade administrativa para geração de despesas;

DECRETA:

ART. 1º Fica o serviço de contabilidade do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar na modalidade não processados cujo saldo é de R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), sendo:

1. Nota de Empenho 13118/2022, item 18682 (estante de aço), quantidade 2 (duas), valor total R\$ 543,00;
2. Nota de Empenho 12694/2022, item 6983 (almofada carimbo), quantidade 15 (quinze), valor total R\$ 75,00.

ART. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco (MG), 29 de Março de 2023.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL